UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 86, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE/Ufes.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PPGCTA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta na Portaria Normativa PRPPG/Ufes nº 07, de 27 de março de 2025 e na Resolução CCAE/Ufes nº 063 de 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada, quando permitido pela agência de fomento, deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Não serão concedidas bolsas a discentes que possuam atividade remunerada com carga horária semanal superior a vinte e cinco horas, independentemente se tenham ingressado por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

Art. 3º A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

I - discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

II - discentes em situação de hipossuficiência econômica;

III - discentes com menor condição de renda familiar per capita;

IV - discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPGCTA;

V - discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

VI - discentes com maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento; e

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

VII - discentes com maior pontuação no Currículo Lattes.

Art. 4º Aos discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis.

Art. 5º O processo de seleção de bolsistas ocorrerá por meio de edital próprio a ser elaborado pelo PPGCTA, que discriminará o quantitativo de bolsa em ampla concorrência e reserva de vagas.

Art. 6º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do orientador e da coordenação do Programa, com exceção:

I - a percepção simultânea de mais de uma bolsa da mesma modalidade, independentemente da origem dos recursos;

II - do recebimento de uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade; e

III - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 7º A Comissão de bolsas do PPGCTA, constituída por docentes e discentes, deverá fazer o acompanhamento, avaliação e revisão dos beneficiários periodicamente em intervalos de, pelo menos, doze meses.

Art. 8º Os discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão de concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos e que se enquadrem nos critérios de prioridade desta Portaria.

Art 9º Ao longo do curso, bolsistas que mudarem de condição que proporcionou a concessão da bolsa devem comunicar imediatamente ao orientador e à secretaria do PPGCTA tal alteração, caso em que a Comissão de bolsas deve fazer um novo ranqueamento para uma possível redistribuição dessa bolsa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCTA.

Art. 11. Revoga-se a Resolução CCAE/Ufes Nº 065, de 28 de fevereiro de 2024.

Art 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

NEUZA MARIA BRUNORO COSTA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alimentos

CCAE/Ufes

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
NEUZA MARIA BRUNORO COSTA - SIAPE 431010
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA/CCAE
Em 13/05/2025 às 18:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1128415?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.